



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Camamu

1

Terça-feira • 26 de Julho de 2022 • Ano • Nº 1317

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Licitações.....	02 a 02
Editais.....	03 a 16



## Licitações



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU**  
CNPJ Nº 13.753.306/0001-60

### **AVISO DE CREDENCIAMENTO nº 002CRED/2022.**

O Município de Camamu/BA convoca os interessados a participar de Credenciamento para prestação de serviços de hospedagem na sede do município de Camamu, objetivando atender demandas das Secretarias do Município. O Edital poderá ser obtido no Diário Oficial do Município – DOM, através do seguinte endereço <https://www.camamu.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>, através do e-mail [licitacao.camamu@gmail.com](mailto:licitacao.camamu@gmail.com) ou na Sede da Prefeitura (Setor de Licitações), na Praça Dr. Pirajá da Silva, 275 – Centro – Camamu-BA das 08 às 14 horas, onde os envelopes com os documentos de credenciamento serão recebidos até o dia 11/08/2022. Maiores informações através do seguinte endereço eletrônico: [licitacao.camamu@gmail.com](mailto:licitacao.camamu@gmail.com). Camamu – Bahia, 26 de julho de 2022. Sayonara Cruz Mendes Passos – Presidente da Comissão.

Praça Dr. Pirajá da Silva, 275 – Centro – Camamu – Bahia – CEP: 45.445-000

**Edital**



# Prefeitura Municipal de Camamu

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002CRED/2022

**MUNICÍPIO DE CAMAMU**, com endereço na Pça Pirajá da Silva, n. 275, Camamu-BA, CNPJ n.º 13.753.306/0001-60, torna pública a abertura do **Processo de CREDENCIAMENTO n.º 002CRED/2022**, regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, além das condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Os interessados poderão solicitar o seu CREDENCIAMENTO a qualquer tempo, desde que vigente o presente credenciamento, conforme prazo estabelecido no item 7.5. deste edital.

Considerando a necessidade de atender a demanda imediata de hospedagem para atender a demanda das diversas secretarias, haverá uma homologação inicial de interessados, que apresentarem documentos de credenciamento no período de 27/07/2022 a 11/08/2022 e que sejam julgadas aptas.

### 2 - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente procedimento administrativo o credenciamento de pessoas jurídicas e microempreendedores individuais para integrar o cadastro de prestadores de serviços de hospedagem em hotéis e pousadas na sede do município de Camamu, objetivando atender as necessidades de hospedagem com café da manhã, aos consultores, prestadores de serviços e convidados a serviço do Município de Camamu/BA no prazo de validade deste edital.

2.1.1. Haverá uma convocação dos credenciados homologados até 16/08/2022 para atender a demanda de hospedagem das secretarias deste município.

2.2. Da categoria dos estabelecimentos e do preço das diárias e do pagamento.

Padrão 1: O hotel/Pousada deverá estar localizado na sede do município de Camamu para este credenciamento, com recepção 24hs, restaurante com serviço a la carte, quarto com banheiro privativo, ar condicionado, cama de casal e/ou solteiro, minibar, salão de jogos, TV LCD, apartamentos para não fumantes, área de trabalho, acesso à rede wi-fi gratuita no apartamento, estacionamento, café da manhã gratuito.

APARTAMENTO STANDART	PREÇO MÁXIMO
INDIVIDUAL	R\$ 150,00
DUPLO	R\$250,00
TRIPLO	R\$ 350,00

Padrão 2: O hotel/Pousada deverá estar localizado na sede do município de Camamu para este credenciamento, com recepção 12 hs, quarto com banheiro privativo, ar condicionado, cama de casal e/ou solteiro, TV LCD, acesso à rede wi-fi gratuita no apartamento, café da manhã gratuito.

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 – TEL: (73) 3255-2105 – CEP: 45445-000 - CAMAMU-BA.  
C.N.P.J. 13.753.306/0001-60



## Prefeitura Municipal de Camamu

Apartamento Standart	Preço máximo
Individual	R\$ 120,00
Duplo	R\$ 200,00
Triplo	R\$ 280,00

2.3. Os serviços serão executados PARCELADAMENTE de acordo com as necessidades do Município, durante o prazo de vigência dos contratos.

2.4. Os hóspedes serão encaminhados pela Secretaria de Administração do município, mediante emissão de ordem de serviço, a qual deverá atendida pelo Credenciado no prazo de até 24 horas do recebimento.

### 3 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento todas as pessoas jurídicas, legalmente constituídas, que possuam objeto social compatível com o objeto deste Credenciamento, comprovadas as qualificações técnica e habilitatória para execução dos serviços, observadas as condições inerentes a este Edital.

3.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que se encontrarem sob estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, , nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Camamu/BA, entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos haja alguém que seja empregado ou dirigente do **MUNICÍPIO DE CAMAMU**, empresas punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e Federal.

3.3 - A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

### 4 - DA INSCRIÇÃO:

4.1. O interessado que desejar participar do processo de credenciamento deverá inscrever-se, preenchendo o formulário de inscrição (Anexo I), e entregando-o na sede da Prefeitura, Setor de Licitações localizada na Pça Pirajá da Silva, nº 275, Centro, Camamu/BA, acompanhado dos documentos solicitados no item 5 deste Edital, no horário das 08 às 14 horas.

4.2. Os documentos necessários ao credenciamento (item 05) deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da CPL do **MUNICÍPIO DE CAMAMU**, ou publicação em órgãos da imprensa oficial. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste aviso.

4.3. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade dos interessados, dispondo o Município de Camamu do direito de excluir deste processo de credenciamento aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta.

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 –TEL: (73) 3255-2105 – CEP: 45445-000 - CAMAMU-BA.  
C.N.P.J. 13.753.306/0001-60



## Prefeitura Municipal de Camamu

4.4. A inscrição a que se refere esta cláusula poderá ser feita por procurador, desde que apresente instrumento procuratório com firma reconhecida ao Município de Camamu, obedecendo as demais exigências previstas neste Edital.

### **5 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO**

5.1 – Os inscritos para o credenciamento deverão protocolar (entregar) a documentação mencionada nos itens abaixo em envelope lacrado no endereço indicado no item 4.1. para a devida análise pela Comissão Permanente de Licitações.

5.2. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o Município de Camamu poderá realizar consulta online aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

5.3. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática desclassificação do interessado no credenciamento.

5.4. Os documentos necessários ao credenciamento são:

#### **5.4.1. PESSOAS JURÍDICAS**

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991; b) Certificado de Regularidade relativa ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Fiscais do Município;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, da sede da licitante;

e) Prova de inexistência de débitos junto à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

f) Atestado(s) ou declaração(ões) referente(s) às experiências relatadas, fornecido(s) por cliente(s) atendido(s), apresentado(s) em papel timbrado (se não houver papel timbrado, no documento deverá constar o carimbo com o CNPJ da empresa), identificado(s) e assinado(s), com nome legível da pessoa responsável por sua emissão e função que exerce, comprovando que o trabalho foi executado, indicando título do serviço prestado, período e resultado obtido;

g) Cópia do Contrato Social e suas alterações;

h) Documento de Identidade e CPF dos dirigentes ou representantes legais da empresa e dos profissionais pertencentes ao seu quadro ou equipe de trabalho;

i) Requerimento para credenciamento, conforme formulário indicado - Anexo I.

j) Alvará de Funcionamento

### **6 – DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO**

6.1. Os interessados inscritos para o Credenciamento deverão seguir as regras expostas por este Edital e encaminhar para a sede do SETOR DE LICITAÇÕES do Município de Camamu toda documentação mencionada no item 5, em envelope lacrado, que deverá ser identificado na parte externa e frontal com as seguintes informações: Nome da interessada; Credenciamento nº 002CRED/2022.

*PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 – TEL: (73) 3255-2105 – CEP: 45445-000 - CAMAMU-BA.  
C.N.P.J. 13.753.306/0001-60*



## Prefeitura Municipal de Camamu

6.2. No dia 04 de agosto de 2022, às 10h00min, na sede do Setor de Licitações a Comissão Permanente de Licitação se reunirá para concluir a análise dos documentos de habilitação dos interessados iniciais, registrando-a em ata.

6.2.1. Todos os documentos apresentados serão analisados com base nas informações e dados neles constantes, sendo facultada, a solicitação de esclarecimentos complementares. As respostas e informações complementares deverão ser prestadas, sempre por escrito e nos prazos fixados.

6.2.2. Os interessados que se inscreverem após 04/08/2022 e dentro da validade deste edital terão seus documentos avaliados em até 10 dias úteis após o protocolo.

6.3. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela CPL.

6.4 A Prefeita do Município de Camamu realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da CPL.

6.5. Homologado o credenciamento, o mesmo será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

6.6. A homologação do requerimento vincula o CREDENCIADO, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

6.7. O interessado cujo requerimento for considerado inapto poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do DOM, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

6.7.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.7.2 – Somente o interessado (ou seu representante legalmente habilitado) poderá entrar com recurso.

6.8. Os recursos interpostos às decisões proferidas pela CPL serão conhecidos se dirigidos diretamente ao Presidente da CPL, protocolizados pelos interessados, obrigatoriamente no Setor de Licitações, localizado na sede da Prefeitura de Camamu, endereço indicado no item 4.1.

6.9. Os recursos serão recebidos pela CPL, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 03 (três) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados a Prefeita para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

### **7. DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Divulgado o resultado do credenciamento, os credenciados estarão aptos para prestação dos serviços, e assim permanecerá enquanto houver interesse do CREDENCIANTE, respeitado o término do prazo de vigência deste edital



## Prefeitura Municipal de Camamu

7.2. Os Credenciados serão convocados para prestar serviços à medida que surjam as demandas, e serão demandados mediante Ordens de Serviços emitidas pelo Município de Camamu.

7.3. Caso o número de credenciados seja superior ao necessário para atender a demanda do município, a escolha do prestador de serviços será realizada obedecendo lista organizada pelas razões sociais dos credenciados (constantes dos respectivos cartões CNPJ) por ordem cronológica de protocolo dos requerimentos de credenciamento na recepção do Setor de Licitação, na qual constará todos credenciados para o serviço, de modo que a medida que as demandas forem surgindo todos sejam demandados.

7.3.1. Por questões de economicidade, quando a demanda do Município ultrapassar a capacidade de atendimento do estabelecimento, será selecionado o próximo da lista (e assim sucessivamente). Neste caso, o estabelecimento preterido permanecerá como o próximo da lista a ser demandado.

7.4. Qualquer novo CREDENCIADO entrará no cadastro atualizado no momento da publicação da homologação de seu credenciamento.

7.5. O presente credenciamento terá validade de 01 (um) ano, contados da homologação, prorrogável por igual período, a critério do Município de Camamu.

7.7. O CREDENCIAMENTO poderá ser revogado a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do CREDENCIANTE, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, após comunicado expresso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao CREDENCIADO quaisquer direito, vantagem e/ou indenização.

7.6 – O acompanhamento da execução dos serviços será de responsabilidade do servidor designado pelo CREDENCIANTE, cabendo a este registrar as intercorrências por ventura existentes no processo de leilão.

### **8. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. O valor será de acordo com o estabelecido na planilha de especificação deste edital no item 2.2.

8.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos próprios previstos no orçamento municipal vigente.

### **9. DOS PAGAMENTOS**

9.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante crédito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal de serviço, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como do relatório de serviços prestados com a identificação dos beneficiados/recibo atestado e aceito pela fiscalização do Município de Camamu.

9.2. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue: a) o município de Camamu reserva-se o direito de suspender o pagamento





## Prefeitura Municipal de Camamu

se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

9.3. O município de Camamu poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pelo CREDENCIADO em razão da inadimplência nos termos do contrato;

9.4. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido ao credenciado e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o Município;

9.5. Os relatórios de serviços prestados não aprovados pelo Município de Camamu serão devolvidos ao CREDENCIADO para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido no item 9.1 a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor;

### **10. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL**

10.1. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste Edital, a qualquer tempo no prazo de sua validade, o que não terá efeito de recurso.

10.2 – As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente ao Presidente da CPL, protocolizados pelos interessados, obrigatoriamente no Setor de Licitações, localizado na sede da Prefeitura de Camamu, endereço indicado no item 4.1.

10.3. A Autoridade competente decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

### **11. DO DESCRENCIAMENTO**

11.1. O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar seu descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital ou na legislação pertinente.

11.2. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito.

11.3 – A Administração pode, a qualquer momento, realizar o descredenciamento se:

I – o CREDENCIADO executar os serviços com impropriedade explícita; e

II – após haver confirmado o recebimento da Ordem de Serviço, o CREDENCIADO afirmar desinteresse em executá-lo, sem justificativa plausível.

11.4. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento pela Administração, adotando os seguintes procedimentos:

I – protocolar o pedido de defesa prévia, obrigatoriamente, no Setor de Licitações, endereço constante do item 4.1. deste edital devendo, no mínimo, constar: a)

*PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 – TEL: (73) 3255-2105 – CEP: 45445-000 - CAMAMU-BA.  
C.N.P.J. 13.753.306/0001-60*





## Prefeitura Municipal de Camamu

identificação do motivo pelo qual foi descredenciado; b) justificativa plausível para os fatos apurados; c) documentação comprobatória, quando for o caso; e d) indicação do novo prazo a ser cumprido, quando for o caso.

II – o(s) pedido(s) de defesa prévia, em conformidade com o disposto no inciso anterior, será(ão) apreciado(s) com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério da Administração seu deferimento;

III – serão considerados intempestivos os pedidos de defesa prévia efetuados após a expiração do prazo estabelecido no caput do subitem 11.4;

IV – o não-cumprimento do disposto nos incisos anteriores facultará ao Município a adoção de medidas objetivando o DESCREDENCIAMENTO, incorrendo o CREDENCIADO, conforme o caso, às sanções administrativas cabíveis.

11.5 – Oportunizado o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO, e após decisão final da Prefeita, o descredenciamento será publicado.

### 12. DAS OBRIGAÇÕES

#### 12.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- I – executar o serviço nas condições estipuladas no Edital;
- II – comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- III – responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- IV – responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico, bem como pelo recebimento e entrega de documentos;
- V – executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- VI – prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, cujas reclamações deve se obrigar a atender; e
- VII – manter, durante toda a vigência deste credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### 12.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

I – respeitar a ordem de sorteio no chamamento dos CREDENCIADOS à execução dos serviços, quando o número de interessados for superior ao ensejado pela demanda;

II – emitir a Ordem de Serviço;

III - colocar à disposição do CREDENCIADO todas as informações necessárias aos serviços que serão realizados;

IV - promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

V - atestar a execução dos serviços;

*PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 – TEL: (73) 3255-2105 – CEP: 45445-000 - CAMAMU-BA.  
C.N.P.J. 13.753.306/0001-60*



## Prefeitura Municipal de Camamu

- VI - designar um gestor operacional para acompanhamento deste credenciamento;  
VII – fornecer tecidos e aviamentos necessários a confecção dos figurinos e trajés.

### 13. DAS PENALIDADES

13.1. Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666 /1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Tribunal poderá aplicar às LICITANTES e/ou às CONTRATADAS, as seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, às LICITANTES, que: a) fizer(em) declaração falsa; b) deixar(em) de entregar documentação ou apresentar(em) documentação falsa; c) ensejar(em) o retardamento da execução do objeto; d) não mantiver(em) a proposta; e) falhar(em) injustificadamente ou fraudar(em) a execução do contrato; f) comportar(em)-se de modo inidôneo ou cometer(em) fraude fiscal; g) fornecer(em) os produtos em desconformidade com o especificado; h) não substituir(em), no prazo estipulado, os serviços recusados por este Município; e/ou i) descumprir(em) os prazos e as condições previstas nesta licitação; e

III – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei 8.666/1993.

13.2. Além das penalidades citadas, o(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

13.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste Município, o(s) licitante(s), ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

13.4. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da Lei.

13.5 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Aos credenciados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas além das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993:

13.6.1. multas, observando os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviços não realizados;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.



## Prefeitura Municipal de Camamu

13.7. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

13.8. As penalidade de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

13.9. As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

### 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A divulgação, pelo **MUNICÍPIO DE CAMAMU**, deste aviso, do tipo de serviço e preço de remuneração não caracteriza expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo ao **MUNICÍPIO DE CAMAMU** o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessadas que não atenderam as condições estabelecidas neste aviso.

14.2. O **MUNICÍPIO DE CAMAMU** poderá, a qualquer momento, reavaliar o credenciamento deferido, sendo-lhe facultado, suspendê-lo, sempre que ocorrer motivo que o justifique.

14.3. É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do processo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo e a aferição do serviço prestado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

14.4. - Fica eleito o foro da comarca de Camamu/BA, renunciando-se, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas desta licitação.

CAMAMU/BA, 26 de julho de 2022.

Sayonara Cruz Mendes Passos  
Presidente da CPL



## Prefeitura Municipal de Camamu

### ANEXO I REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(OBSERVAÇÃO: PREENCHER EM DUAS VIAS SENDO UMA PARA PROTOCOLO)

Ref.: Processo nº: : 097/2022 Credenciamento nº:002CRED/2022

(Nome, endereço, telefone, do credenciado) inscrito no CNPJ/CPF nº ..... , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ..... , portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... requer seu credenciamento à licitação para a prestação de serviços de HOSPEDAGEM na cidade de CAMAMUBA, especificamente no tipo Padrão ....., declarando inteiro conhecimento do ato convocatório e apresentação de toda a documentação solicitada.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)



# Prefeitura Municipal de Camamu

## ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

### 1 – Partes:

#### 1.1 – Credenciante:

**1.2 – Credenciada:** As empresas signatárias do Termo de Adesão, anexo a este Contrato.

Acordam em celebrar o presente contrato, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto deste contrato é a prestação de serviços de hospedagem em hotéis e pousadas, em regime de credenciamento, conforme descrito no edital de licitação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

2.1- Deram origem a este contrato e a ele se integram, sem necessidade de transcrição, os seguintes documentos, do inteiro conhecimento das partes:

- a) Processo nº 097/2022;
- b) Edital de credenciamento nº 002CRED/2022;
- c) Contrato nº ...../2022;
- d) Termo de Adesão.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO**

A contratação deu-se na modalidade de inexigibilidade, valendo-se da figura do credenciamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - Os pagamentos relativos aos serviços efetivamente prestados serão feitos pelo Município de Camamu/BA, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação das notas fiscal/faturas correspondentes, se nenhuma irregularidade for constatada.

4.1.1 - Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua representação sem erros.

4.1.2 - O CNPJ constante da nota fiscal e/ou fatura, da empresa credenciada, deverá ser o mesmo indicado no Termo de Adesão, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

4.1.3 – A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, referir-se, unicamente, a diárias informando o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, nome e matrícula do empregado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

*PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 – TEL: (73) 3255-2105 – CEP: 45445-000 - CAMAMU-BA.  
C.N.P.J. 13.753.306/0001-60*



## Prefeitura Municipal de Camamu

5.1 - O prazo de duração deste contrato será por um período de xxx, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até xxxx, ou até que, justificadamente, venha a ser rescindido.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.**

São obrigações da credenciada:

6.1- Prestar os serviços de acordo com o estipulado no edital, assim como, atender a toda a demanda de hospedagem solicitada pelo Município, no prazo de até 48 horas, a contar do recebimento de ordem de serviço, após a assinatura do contrato.

6.2- Fornecer nota fiscal, já incluindo todos os impostos e encargos no preço unitário e no preço total.

6.3- Junto da Nota Fiscal/Fatura deve comprovar a regularidade fiscal e trabalhista através de certidão negativa de débito, em face ao disposto no Art. 195, § 3º da Constituição Federal e nos Arts. 55, inc. XIII e 78, inc. I, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93;

6.4- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CREDECIANTE**

7.1- Fazer listagem dos estabelecimentos credenciados entregando cópia a cada usuário que escolherá, a seu exclusivo critério, a credenciada que melhor lhe aprouver.

7.2 – Garantir a efetivação do pagamento à credenciada, de acordo com as condições estabelecidas nas neste contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - VALOR**

8.1- Os valores referentes aos serviços serão pagos conforme estabelecido edital do Credenciamento nº 002CRED/2022.

**Parágrafo único:** O valor referente ao total do contrato corresponde a soma dos valores pagos por peça, durante o período de vigência do presente instrumento.

8.2- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das verbas/convênios abaixo relacionadas: \_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE**

9.1- Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior mencionadas no art. 393 do Código Civil, a **CREDECIANTE** responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo da credenciada ou de seus prepostos.

9.2- Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no item anterior, a **CONTRATANTE** poderá abatê-lo das faturas relativas a prestação dos serviços, ou se inviável a compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

*PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 – TEL: (73) 3255-2105 – CEP: 45445-000 - CAMAMU-BA.  
C.N.P.J. 13.753.306/0001-60*



## Prefeitura Municipal de Camamu

9.3- A **CRENCIADA** se responsabilizará por todos e quaisquer ônus decorrentes do cumprimento do objeto, inclusive, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

9.4 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente contrato, correndo por conta exclusiva da **CRENCIADA** todas as despesas com salários, honorários, recolhimento de encargos sociais, securitários ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

10.1 - Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, além dos seguintes critérios:

10.1.1 - advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

10.1.2 - multas, observando os seguintes limites máximos:

10.1.2.1 - 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviços não realizado;

10.1.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

10.1.3 - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos.

10.1.4 - O valor da multa aplicada, nos termos do subitem 14.1.3, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Federal 8.666/93, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.

10.1.5 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

10.1.6 - As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.





## Prefeitura Municipal de Camamu

10.2 - Aquele que Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ficará sujeito a uma pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, conforme determina o Art. 93 da Lei 8.666/93;

10.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte da **CONTRATANTE**, desde que a **CRENCIADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o ressarcimento financeiro será calculado a partir do dia subsequente ao vencimento da fatura, até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação de multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da fatura vencida.

### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS DE RESCISÃO**

11.1 - Este Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no edital e no Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CRENCIADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1- Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

12.2 – Toda e qualquer alteração, ressalvados os casos de apostilamento, serão celebradas mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

13.1- Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

### **CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1 - A Contratante encaminhará o extrato deste Contrato para publicação no Diário Oficial do Município de Camamu/BA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1- Fica eleito o foro da comarca de Camamu/BA, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes firmam o presente contrato, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas.

Camamu/BA, .....de..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
**CRENCIANTE**

Representante Legal da(s) **CRENCIADA(s)**